

**LEI Nº 531**

**SUMULA: AUTORIZA A VENDA DAS AÇÕES DA HIDRELÉTRICA PARANÁ S/A., DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARRANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,*

**DECRETA:**

*Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender ações de propriedade do Município de Palmas, representativas de parte do Capital da Hidrelétrica Paraná S/A.*

*Parágrafo único - A venda deveser feita em publico pregão, através da Bolsa de Valores do Paraná.*

*Artigo 2º - A receita oriunda desta venda, constituirá receita de venda de bens patrimoniais.*

*Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario e a Presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,  
05 de setembro de 1974.*

**PRESIDENTE**

**SECRETARIO**